

Declarações de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro dos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Nota.— Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 199, de 27 do corrente, inserindo o seguinte diploma:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 30:692 — Cria o Ministério da Economia, para o qual transitam os serviços dos Ministérios do Comércio e Indústria e da Agricultura — Cria os lugares de Sub-Secretários de Estado da Assistência Social, no Ministério do Interior, da Educação Nacional, no Ministério da Educação Nacional, e da Agricultura e do Comércio e Indústria, no Ministério da Economia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 21 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Escritório do distrito de Beja todos os caixeiros de balcão, praça e viajantes e os empregados de escritórios comerciais, industriais e equiparados que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as empresas singulares ou colectivas, comerciais e industriais, estabelecidas no distrito de Beja, que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado. Inicialmente, porém, para facilitar a cobrança da cotização estabelecida, terá o mesmo Sindicato de enviar às empresas singulares ou colectivas que trabalhem no referido distrito um impresso, com espaços em branco, onde aquelas deverão registar os nomes das firmas, a espécie de comércio ou de indústria a que se dedicam e os nomes dos seus empregados, com a indicação das respectivas categorias, ordenados e descontos.

IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Outubro próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 23 de Agosto de 1940.— O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:633

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal de Arouca, do distrito de Aveiro, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de azul com o busto da Rainha Santa Mafalda vestida de prata e coroada e aureolada de ouro, acompanhada por dois ramos de oliveira truncados, folhados e frutados de ouro, atados do mesmo metal em ponta. Em chefe de prata xadrezado de vermelho, três flores de lis de ouro em faixa. Em contrachefe duas faixas onçadas de prata. Coroa mural de prata de quatro torres, listel branco com os dizeres «Vila de Arouca».

Bandeira: amarela, que corresponde a ouro. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Arouca».

Ministério do Interior, 28 de Agosto de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 30:693

Atendendo a que nas disposições do artigo 143.º do decreto n.º 22:018, de 22 de Dezembro de 1932, se considerou abrangido o funcionário que permanentemente tem secretariado as inspecções do registo civil;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Considera-se devidamente legalizado o pagamento de 2.223\$50 à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, proveniente da aquisição de um passe de 1.ª classe nas linhas da mesma Companhia para o serviço do segundo oficial, da Direcção Geral da Justiça que coadjuvou as inspecções do registo civil, efectuado no ano económico de 1937, em conta da verba inscrita no artigo 20.º, capítulo 3.º, do respectivo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.